

LEI Nº 785 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O povo do Município de Paríquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I — assistência a situações de calamidade pública;
- II — assistência a emergência em saúde pública;
- III — admissão de professor substituto;
- IV — realizar cadastramento imobiliário e de Regularização Fundiária.

Art. 3º A seleção disciplinada por esta lei deverá ser realizada mediante processo seletivo simplificado, nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 2º, ou por meio de análise curricular, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º.

§1º Na seleção por meio de análise curricular devem ser adotados critérios claros, objetivos, previamente definidos e divulgados em edital, com a previsão de exigências adstritas à aferição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, sendo exigível o registro no órgão de classe, quando couber.

Art. 4º As contratações com base nesta lei serão submetidas ao regime jurídico-administrativo e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos que sejam incompatíveis com as atividades inerentes à função;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, sendo vedada a prorrogação:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IV do caput do art. 2º desta Lei;

II - 1 (um) ano, no caso do inciso III do caput do art. 2º.

Art. 7º Os vencimentos corresponderão aos mesmos previstos no plano de cargos, carreiras e vencimentos municipal e o vale-alimentação, nos termos da lei.

§1º Os profissionais admitidos através da contratação temporária disciplinada por esta Lei não farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário, férias e terço constitucional.

§2º Salvo previsão expressa no edital, aplicam-se as mesmas jornadas de trabalho previstas nos planos de cargos, carreiras e vencimentos municipal, podendo o horário sofrer alteração por meio de portaria.

Art. 8º. As infrações disciplinares cometidas durante a vigência do contrato serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 60 (sessenta) dias e assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único: consideram-se infrações disciplinares aquelas previstas na Lei Complementar nº 01/1997.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta lei será extinto, sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal;

IV - pela prática de infração disciplinar.

§º1 A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato prevista no inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um terço do período efetivamente trabalhado, limitando-se a indenização ao montante equivalente a 2 (dois) vencimentos do servidor.

Art. 10. Os contratados serão inscritos como contribuintes do Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 176/2004 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 28 de Abril de 2021.

Wagner Bento da Costa

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade

Diretor do Departamento Administrativo